

## **DECISÃO Nº 328/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/08/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021589/07-77, de acordo com o Parecer nº 203/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

alterar os artigos 8º, 14, 16, 19, 20, 27 e 32 da Decisão nº 939/2008, que aprova o Programa de Avaliação de Desempenho para os Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos previstos no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

§1º - Os Núcleos de Gestão do Desempenho serão formados pelo Dirigente máximo, Assessor Administrativo e um Servidor Técnico-Administrativo eleito, no caso de Unidades Acadêmicas (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares), dos Institutos Especializados e dos Centros de Estudos Interdisciplinares, e, no caso das Unidades Administrativas, pelo Dirigente máximo, um Servidor Técnico-Administrativo indicado pelo Dirigente máximo e um Servidor Técnico-Administrativo eleito.

.....”

“Art. 14 - As metas para cada ano deverão ser definidas até o mês de novembro do ano anterior, após a avaliação, e acompanhadas periodicamente.”

“Art. 16 - O processo de Avaliação de Desempenho é contínuo, permanente e deve registrar o desempenho no período de 12 (doze) meses, que poderá ser menor para os servidores que ingressarem no decorrer do período avaliativo, observando-se as seguintes dimensões e fatores de desempenho:

.....

#### **II- Das atividades das equipes de trabalho (Anexo 3):**

Para fins de aplicação dos instrumentos de avaliação, considerar-se-á equipe de trabalho cada conjunto de servidores técnico-administrativos e chefias, com vínculo efetivo ativo, que concorram para o cumprimento

de objetivos, metas e atividades afins de cada Unidade Acadêmica e Administrativa.

.....”

“Art. 19 - O processo de avaliação de desempenho será realizado em ambiente informatizado, mediante identificação do usuário e senha de acesso.”

“Art. 20 - A periodicidade do Programa de Avaliação de Desempenho será anual e ocorrerá no mês de novembro de cada ano.”

“Art. 27 - O resultado da avaliação de desempenho será obtido a cada 12 (doze) meses e a progressão será concedida ao servidor que obtiver, no mínimo, 60% da pontuação máxima na última avaliação de desempenho realizada.

Parágrafo único. ....”

“Art. 32 - Os servidores que tiverem completado interstício de efetivo exercício desde o início da vigência da Lei nº 11.091 de 12/01/2005 até 31 de dezembro de 2010 serão avaliados em uma única etapa pelo atendimento das metas e indicadores previstos no Plano de Gestão da Universidade, os quais resultarão em Progressão por Mérito Profissional.

I- .....

II- Aos servidores que atenderem ao disposto no inciso I deste artigo, será atribuída pontuação máxima para fins de progressão por mérito profissional.”

Porto Alegre, 27 de agosto de 2010.

*(O original encontra-se assinado.)*  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.